



Nº 254
6 de abril de 2021

Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira

DIIESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira

Introdução

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32 (PEC 32/2020), que trata da chamada “reforma administrativa”, pretende modificar a forma de funcionamento do Estado brasileiro por meio de medidas que vão muito além das alterações para a contratação e demissão de servidores(as) públicos(as). Isso porque os serviços prestados pelos governos aos cidadãos – muitos deles consagrados como direitos, especialmente na Constituição de 1988 – podem ser profundamente alterados. Caso a proposta seja aprovada, o acesso a muitos desses serviços será restringido e a qualidade do serviço ofertado pode se deteriorar. O objetivo desta Nota Técnica é mostrar que a proposta impacta não apenas a vida dos(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as), mas a de todos(as) os(as) brasileiros(as).

Como o serviço público está presente no dia a dia dos(as) brasileiros(as)?

A Constituição de 1988 consagra vários direitos que, para existirem na prática, precisam ser efetivados por políticas públicas. Sem elas, tais direitos não poderiam ser acessados pelos(as) brasileiros(as). Elas atuam em diversas etapas da vida de uma pessoa, do nascimento até a morte. Dentre esses direitos, destacamos os chamados “direitos sociais”, que são a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos(às) desamparados(as).

As políticas públicas relacionadas a esses direitos atingem todos(as) os(as) brasileiros(as), não somente os(as) mais pobres. Aqueles(as) que usufruem de alguns desses direitos eventualmente por meio de empresas privadas ainda assim são beneficiários(as) de políticas públicas.

Tomemos a educação como exemplo. Mesmo quem nunca estudou numa escola ou universidade pública é alvo das políticas de educação. Isto porque as universidades públicas (federais

ou estaduais) respondem por mais de 95% da produção científica no Brasil¹. São pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento como medicina, agricultura, física e ciências do espaço, engenharias, ciências humanas e sociais, que buscam compreender e solucionar problemas cotidianos.

No caso da saúde, mesmo quem tem plano de saúde é usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – ainda que não saiba disso. É que as ações do SUS vão muito além do atendimento em postos de saúde e hospitais. Ações de vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e até mesmo fiscalização e inspeção de alimentos e de alguns medicamentos são atribuições do SUS. Desta forma, quando compramos comida no mercado, quando alguma refeição é feita em um bar ou restaurante ou mesmo quando utilizamos algum medicamento, estamos fazendo uso do SUS.

Em relação ao trabalho, há políticas públicas bastante conhecidas como o seguro-desemprego, a intermediação de mão de obra e as políticas de qualificação profissional. Além dessas, o Estado, por meio do investimento público, atua como fomentador da atividade econômica, exercendo papel crucial na geração de empregos.

Essas e tantas outras políticas públicas, para existirem concretamente, são operacionalizadas pelo Estado por meio de seus(uas) servidores(as). A pretexto de “modernizar” o funcionamento do Estado brasileiro, a PEC 32/2020 torna as contratações do setor público mais parecidas com as do setor privado, desconsiderando as peculiaridades e até mesmo a importância do serviço público, o que traz efeitos não somente para os(as) servidores(as), mas para todos(as) os(as) brasileiros(as), na medida em que acessam – ou deixam de acessar – organizações públicas para a garantia de seus direitos.

Servidores(as) públicos(as) e dinamismo das economias locais

Como dito anteriormente, a reforma administrativa proposta no governo Bolsonaro fragiliza os vínculos dos(as) trabalhadores(as) com a administração pública. Isso implica em pelo menos duas consequências: postos de trabalho menos estáveis e menores patamares salariais. Ainda pouco discutida e relacionada a essas duas consequências, há ainda a questão da importância do serviço público para as economias locais.

¹Research in Brazil. A report for CAPES by Clarivate Analytics – 2017. Disponível em <http://www.sibi.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/Relat%C3%B3rio-Clarivate-Capes-InCites-Brasil-2018.pdf>

Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira

De acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério da Economia, no ano de 2019, em 38% dos municípios brasileiros, a administração pública tinha participação de 50% ou mais no total dos empregos formais (Tabela 1). Isso implica em que as demandas geradas a partir das remunerações desses(as) servidores(as) e dos próprios órgãos e instituições públicas locais são cruciais para a movimentação de recursos, sobretudo em setores como o Comércio e os Serviços. Reduzir os patamares salariais e mesmo reduzir o contingente de pessoal no serviço público, sem qualquer alternativa de política econômica, pode ser problemático para a sustentação das economias locais, em especial nos municípios com atividade econômica menos diversificada.

TABELA 1
Distribuição dos municípios brasileiros por participação dos empregos
na Administração Pública em relação ao total de empregos formais
Brasil, 2019

Participação dos empregos na Adm. Pública em relação ao total	nº de municípios	nº acumulado de municípios	% do total de municípios	% acum.
Menos de 10%	384	384	6,9%	6,9%
10% a 30%	1.887	2.271	33,9%	40,8%
30% a 50%	1.196	3.467	21,5%	62,2%
50% a 70%	911	4.378	16,4%	78,6%
Mais de 70%	1.192	5.570	21,4%	100,0%
Total	5.570	-	100%	-

Fonte: Ministério da Economia. Rais 2019.
 Elaboração: DIEESE.

Como os efeitos para o serviço público e para o(a) servidor(a) atingem os demais cidadãos brasileiros?

Diante das medidas contidas na PEC 32/2020² destacamos, a seguir, algumas daquelas que podem afetar – para pior – o acesso dos(as) cidadãos(ãs) e a qualidade do serviço público e os motivos para isso acontecer.

² Para maior aprofundamento dos efeitos para os servidores públicos ver as Notas Técnicas do DIEESE nº 247 - Impactos da reforma administrativa sobre os atuais servidores públicos e nº 250 - Os novos vínculos de contratação no serviço público propostos na PEC 32/2020, disponíveis nos endereços <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTEc247reformaAdministrativa.pdf> e <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTEc250reformaAdministrativa.pdf>

I. Flexibilização da estabilidade

A proposta de reforma administrativa em curso prevê que a estabilidade seja restrita a alguns(mas) servidores(as) públicos(as) – os(as) ocupantes dos chamados cargos típicos de Estado³. A proposta do governo prevê que “atividades contínuas, que não sejam típicas de Estado, abrangendo atividades técnicas, administrativas ou especializadas e que envolvem maior contingente de pessoas” sejam contratos por prazo indeterminado. Para os(as) contratados(as) por prazo indeterminado, conforme a redação da PEC 32/2020, não haverá estabilidade em qualquer período da sua vida laboral no serviço público.

Para Lopez e Silva (2020) “Aumentar a estabilidade no exercício do cargo dirigente reduz as rupturas nas rotinas decisórias, as quais dissipam recursos públicos e reduzem a eficiência do ciclo das políticas” (p.7).

Nesse sentido, reduzir a estabilidade pode implicar em descontinuidade da prestação do serviço público, perda da memória técnica, dificuldade de planejamento a longo prazo, rompimento do fluxo de informações e, não menos importante, estímulo à patronagem política, ou seja, o uso indevido do poder político para fins particulares eleitoreiros e não para fins de interesse público (Lopez e Silva, 2020).

II. Criação do vínculo de experiência

Uma das novas formas de contratação de pessoal para a administração pública previstas na PEC 32/2020 é o vínculo de experiência. Após classificação em concurso público, o(a) servidor(a) passaria por mais uma etapa de avaliação, que seria esse contrato de trabalho de experiência (não estável). A efetivação no posto de trabalho dependerá, caso aprovada a proposta, da “classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência”.

³ Atualmente as chamadas Carreiras Típicas de Estado são aquelas que não têm correspondência no setor privado. Não há uma definição explícita, mas de acordo com o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE) enquadram-se as atividades de Fiscalização Agrária, Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público. Não há qualquer indicação na atual proposta de reforma administrativa sobre se os Cargos Típicos de Estado serão correspondentes a essas atividades ou se haverá alterações. De acordo com a PEC 32/2020, os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal.

A depender de como seja feita essa avaliação, pode-se criar um instrumento de seleção e contratação no serviço público baseado na pessoalidade (ao contrário do que determina a Constituição) e nas arbitrariedades de chefias e gestores(as). Trata-se de uma proposta que não necessariamente contribui para melhoria na seleção de servidores(as), ignorando que o Estado brasileiro já possui mecanismo para garantir a qualidade do seu quadro de recém-contratados(as): o estágio probatório.

Além disso, essa medida aumenta a rotatividade de pessoal no serviço público o que, além de implicar em perda de acúmulo ou memória institucional, pode resultar em desperdício de recursos públicos com treinamento e formação de trabalhadores(as), que não continuarão no cargo em questão.

III. Cargos de liderança e assessoramento

A principal forma de acesso a um cargo público atualmente é o concurso público. Essa regra, todavia, tem algumas exceções, como é o caso dos cargos em comissão, chamados de livre nomeação e livre exoneração⁴. São assim chamados porque são providos exclusivamente mediante indicação, ou seja, qualquer pessoa – servidor(a) público(a) ou não – pode ser nomeada para exercer um cargo em comissão. Ainda assim, existem regras específicas a serem observadas.

Além dos cargos em comissão, há ainda as funções de confiança que também são decorrentes de indicação e exercidas pelo quadro de servidores(as) efetivos(as), sem alterar a estrutura da Administração Pública, conforme o inciso V do art. 37 da Constituição.

O mesmo dispositivo constitucional determina que um percentual mínimo de cargos em comissão seja ocupado por servidores(as) de carreira. Tanto as funções de confiança quanto os cargos em comissão devem ser limitados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A PEC 32 prevê o fim da distinção entre cargos em comissão e funções de confiança e a substituição gradual desses vínculos pelos chamados cargos de liderança e assessoramento⁵.

Conforme a Exposição de Motivos da PEC, o “cargo de liderança e assessoramento corresponderá não apenas aos atuais cargos em comissão e funções de confiança, mas também a outras posições que justifiquem a criação de um posto de trabalho específico com atribuições

⁴ Outra exceção são os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, admitidos pelos gestores locais do SUS por intermédio de processo seletivo público e não concurso público obrigatoriamente.

⁵ As gratificações de caráter não permanente também serão substituídas pelos cargos de liderança e assessoramento, caso o texto seja aprovado na forma atual.

estratégicas, gerenciais ou técnicas” (p. 13). Os percentuais máximos para esse tipo de cargo seriam definidos em lei complementar a ser editada.

Ressalvamos que a inclusão de atribuições gerenciais ou técnicas para os cargos de livre provimento abre um flanco para serviços públicos mais sujeitos à discricionariedade do governo de plantão, que pode lotear o poder público com seus apadrinhados e retirar aqueles(as) que o criticam, em detrimento da qualidade e da continuidade do serviço público. Isso pode levar à atração de profissionais menos qualificados(as) e menos compromissados(as), levando a uma piora dos serviços prestados aos(às) cidadãos(ãs).

IV. Instrumentos de cooperação - Permite contratos de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, que estará autorizada a executar serviços públicos e usufruir de estruturas, ainda que não exista contrapartida ao ente público.

A PEC 32/2020 aprofunda a transferência de atividades públicas para o setor privado. Até o presente momento é permitido à administração pública firmar contratos ou outros instrumentos para o desempenho de atividades públicas de natureza social não exclusivas de Estado. Exemplos desses contratos são aqueles firmados com Organizações Sociais - OS - e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Todavia, de modo geral, essas organizações são instituições privadas sem fins lucrativos.

Assim, a proposta dos instrumentos de cooperação avança na privatização de serviços públicos, na medida em que a PEC excetua apenas as atividades privativas de cargos típicos de Estado da adoção desse tipo de contrato e todos os outros serviços públicos poderão ser objeto desses instrumentos. Abre-se o caminho para que organizações e empresas privadas – com fins lucrativos, inclusive – disputem recursos públicos ao ofertarem esses serviços.

A PEC 32/2020 posterga a definição de regras dos instrumentos de cooperação para lei federal a ser editada, mas autoriza que estados, o Distrito Federal e municípios estabeleçam regras locais, que podem ser alteradas em caso de conflitos com a legislação federal. O texto não explicita, por exemplo, se, em caso de instrumentos de cooperação com empresas, estas poderão cobrar tarifas dos(as) usuários(as). Se este for o caso, é possível que o acesso a serviços públicos fique cada vez mais restrito. Num país com baixos salários, que vivencia uma precarização maior das relações de trabalho, faz-se cada vez mais necessário permitir serviços públicos gratuitos, universais e de qualidade e não os restringir em razão das possibilidades financeiras de quem puder ou não pagar.

Entretanto, mesmo sem regras claras e explícitas, a proposta ousa ao definir que qualquer estrutura pertencente ao Estado poderá ser usufruída por agentes privados sem contrapartida financeira, ou seja, gerando ônus ao órgão público. Dessa forma, é possível inserir trabalhadores(as) contratados(as) por organizações privadas para prestar serviços públicos, utilizando-se a infraestrutura governamental, rompendo, assim, com a divisão entre o público e o privado.

Não há qualquer garantia de que isso implique numa melhora dos serviços públicos, mesmo porque a empresa privada tem como objetivo final a obtenção de lucro e não a política pública em si. As experiências com as OSs, sobretudo na área de saúde nos estados e municípios, colocam dúvidas quanto à eficiência desse tipo de delegação, muitas vezes com elevado custo ao erário, pouca ou nenhuma transparência, e oferta de serviços de baixa qualidade à população. Aprofundar e ampliar esse modelo de prestação de serviços, muitas das vezes envoltos em irregularidades e desvios financeiros, parece um caminho que privilegia alguns poucos interesses particulares em detrimento do interesse público.

V. Confere à Presidência da República o poder de criar, transformar e extinguir cargos comissionados, de liderança e assessoramento; criar, fundir, transformar ou extinguir ministérios, órgãos, autarquias e fundações por meio de decreto

Não menos importante é a proposta de concentração de poderes em torno do chefe do Poder Executivo da União. A proposta prevê que, caso não implique em aumento de despesa, o Presidente da República poderá - por meio de decreto - alterar a organização e atuação da Administração Pública nos seguintes aspectos:

- (a) extinguir cargos de Ministro de Estado, cargos comissionados, cargos de liderança e assessoramento e funções, ocupados ou vagos;
- (b) criar, fundir, transformar ou extinguir Ministérios e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;
- (c) extinguir, transformar e fundir entidades da administração pública autárquica e fundacional;
- (d) transformar cargos efetivos vagos e cargos de Ministro de Estado, comissionados e de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que não acarrete aumento de despesas e seja mantida a mesma natureza do vínculo; e
- (e) alterar e reorganizar cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira, alteração da remuneração, modificação dos requisitos de ingresso no cargo ou da

natureza do vínculo, restrita, para os cargos típicos de Estado, transformação de cargos vagos apenas no âmbito da mesma carreira.

A título de exemplo, poderiam ser extintos, transformados ou fundidos ministérios, como a Controladoria-Geral da União (responsável por atividades de controle, auditoria e combate à corrupção)⁶; autarquias, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), a depender da conveniência presidencial ou mesmo de eventuais indisposições e enfrentamentos de seus gestores com o chefe do Executivo federal.

Parte dessas atribuições pertence hoje ao Poder Legislativo, ou seja, à Câmara de Deputados e ao Senado Federal. Essa proposta implica numa concentração de poderes na figura do Presidente, o que atenta contra a divisão entre os Poderes, além de abrir espaço para medidas pouco democráticas, uma vez que não haverá necessidade de diálogo com as instâncias representativas ou mesmo com a própria população, de forma mais direta.

O quadro a seguir sintetiza os efeitos possíveis para os(as) cidadãos(ãs) brasileiros(as) dessas propostas de uma “nova administração pública”. Cumpre ressaltar que esta Nota não tem o objetivo de ser exaustiva nesse assunto e que outras consequências relacionadas a outras propostas também podem e devem ser discutidas pelo conjunto da sociedade brasileira.

QUADRO 1
Efeitos da reforma administrativa conforme a PEC 32/2020 para o serviço público e o(a) servidor(a) e possíveis rebatimentos para os(as) demais brasileiros(as)

EFEITOS DIRETOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO	EFEITOS PARA OS(AS) BRASILEIROS(AS)
Contratos menos estáveis, combinados com patamares remuneratórios reduzidos	Economias locais podem ser prejudicadas. Em 37,8% dos municípios brasileiros, a administração pública tinha participação de 50% ou mais no total dos empregos formais, no ano de 2019. Impacto na renda de aposentados(as) e pensionistas dessas localidades.
Flexibilização da estabilidade	Descontinuidade, perda da memória técnica, dificuldade de planejamento a longo prazo, rompimento do fluxo de informações, estímulo a relações de patrimonialismo (interesse particular acima do interesse público), redução da qualidade do serviço público.

⁶ Atualmente, a CGU é um Ministério, conforme a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira

Criação do vínculo de experiência	Aumento da rotatividade no serviço público, com conseqüente desperdício de recursos com treinamento e qualificação. Além disso, pode tornar a seleção de pessoas menos impessoal e criteriosa, privilegiando apadrinhados(as) políticos(as).
Ampliação da livre nomeação para os cargos de liderança e assessoramento (fora da carreira, inclusive)	Uso político da máquina pública (aumento do patrimonialismo e coronelismo). Empregados(as) preocupados(as) em agradar o chefe e não com o cidadão alvo da política pública. Perda de capacidade técnica com seleções menos criteriosas.
Instrumentos de cooperação	Uso privado dos recursos e da infraestrutura públicos. Além disso, não é garantia automática de incremento na eficácia e eficiência dos serviços, ao contrário, uma vez que permite a celebração de instrumentos com organizações com fins lucrativos, cujo objetivo não é a política em si, mas a obtenção de lucro. Falta de transparência e dificuldade do controle social.
“Super poderes” presidenciais	Reorganização do serviço público pode confundir o(a) cidadão(ã). Concentração do poder de decisão nas mãos do Poder Executivo pode levar a medidas autoritárias.

Conclusão

De forma resumida, pode-se dizer que boa parte da proposta de reforma da Administração Pública contida na PEC 32/2020 consiste em retirar a primazia do concurso público como instrumento de seleção de pessoal, enfraquecer e/ou eliminar a estabilidade dos(as) servidores(as) civis estatutários(as) e reduzir os patamares salariais, além de transferir atividades públicas para a iniciativa privada e dar amplos poderes ao presidente da República para reorganizar o funcionamento do Estado de forma arbitrária e sem qualquer discussão com o Congresso Nacional e com a sociedade.

Isso pode ensejar maneiras de efetivação da corrupção e o fomento da arbitrariedade de agentes privados no âmbito do Estado. Logo, a proposta de reforma administrativa não se restringe aos(às) servidores(as) públicos(as), embora este seja praticamente o único aspecto tratado pela imprensa. Se aprovada, tal reforma beneficiará interesses econômicos privados em detrimento do bem da coletividade, desprotegendo ainda mais a população pobre e a classe média.

A proposta de reforma administrativa ataca conquistas democráticas e pactos sociais construídos desde a redemocratização. Seus efeitos, portanto, estão relacionados ao aprofundamento das desigualdades sociais e ao esgarçamento do tecido social. As conseqüências de uma eventual aprovação da PEC 32/2020 serão sentidas não apenas pelos(as) servidores(as) públicos(as), mas por todos(as) os(as) brasileiros(as), uma vez que todos(as) – sem exceção – se utilizam do serviço público.

Referências bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: mar. 2021.

BRASIL. Leis e Decretos. **Lei 8112/1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: mar. 2021.

BRASIL. **Projeto de Emenda à Constituição PEC 32/2020**: altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Brasília, DF, 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PEC/2020/msg504-setembro2020.htm

CLARIVATE ANALYTICS. **Research in Brazil**: a report for CAPES: by Clarivate Analytics: 2017.

Disponível em: <http://www.sibi.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/Relat%C3%B3rio-Clarivate-Capes-InCites-Brasil-2018.pdf> . Acesso em: mar. 2021.

DIEESE. **Impactos da reforma administrativa sobre os atuais servidores públicos**. São Paulo: DIEESE, nov. 2020. (Nota Técnica, 247). Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTEc247reformaAdministrativa.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

DIEESE. **Os novos vínculos de contratação no serviço público propostos na PEC 32/2020**. São Paulo: DIEESE, fev. 2021. (Nota Técnica, 250). Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec250reformaAdministrativa.pdf> . Acesso em: mar. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DYE, Thomas D. **Understanding public policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice Hall. 1984.

LOPEZ, Félix; SILVA, Thiago. **O carrossel burocrático nos cargos de confiança**: análise de sobrevivência dos cargos de direção e assessoramento superior do executivo federal brasileiro: 1999-2017. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, 2597).

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre , n. 16, p. 20-45, dez. 2006.



Escritório Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciários de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo - Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretor Executivo - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe técnica

Ana Paula Mondadore

Carolina Gagliano

José Álvaro Cardoso

Ricardo Tamashiro

Tamara Siemann Lopes

Thiago Rodarte

Revisão final

Carlindo Rodrigues de Oliveira

Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira